



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1061/2025

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

Processo nº 5073804-67.2025.4.02.5101,
ajuizado por **T. J. M.**

Trata-se de Autora internada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Botafogo, com diagnóstico de **neoplasia maligna de mama**, com suspeita de metástase hepática e óssea, com **prostração grave** (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, RECEIT13, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e atendimento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 4).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, o câncer de mama metastático é definido como a presença de doença que acomete outros sítios além da mama, da parede torácica e das cadeias regionais homolaterais de drenagem linfática. A disseminação da doença metastática pode ocorrer por meio da via linfática ou hematogênica. Mesmo sem a perspectiva de cura, o câncer de mama metastático é tratável. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença¹.

Diante do exposto, informa-se que a **internação e o atendimento oncológico estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - neoplasia maligna de mama, com suspeita de metástase hepática e óssea, com prostração grave (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, RECEIT13, Página 1). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt-carcinoma-de-mama_portaria-conjunta-n-5.pdf >. Acesso em: 28 jul. 2025.

de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foram localizados para a Autora as seguintes solicitações:

- **Internação** para **tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico**, solicitada em 15/07/2025, pela Unidade de Pronto Atendimento 24H Botafogo, com situação: **Cancelada**.
- **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Mastologia (Oncologia) - Neoplasia maligna da mama**, classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, solicitada em 03/07/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Manoel Jose Ferreira, situação: **Agendada** para o dia **12/08/2025**, às 07:00, no **Hospital do Câncer III - INCA III** (Rio de Janeiro).

Assim, caso a Autora ainda esteja internada na Unidade de Pronto Atendimento 24H Botafogo, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita através do SER para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso. Caso tenha recebido alta hospitalar, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, RECEIT13, Página 1), foi informado que a Autora apresenta **quadro grave de prostração**, astenia, e dor generalizada com

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intensidade 10/10, controlada apenas por medicação venosa, incapaz de deambular sem auxílio. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do adequado atendimento da Autora poderá comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

**À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II